

Direito Constitucional II

(Coincidência)

I

1. Um grupo de deputados do partido que apoia o Governo apresentou um projeto de lei com o seguinte conteúdo:

“**Artigo 1.º:** É concedida autorização ao Governo para legislar sobre o Regime do Comentador Político.

Artigo 2.º: No âmbito da presente autorização e para acabar com os “debates políticos estéreis e inúteis fora da Assembleia da República”, deve o Governo restringir a participação de titulares de cargos políticos como comentadores políticos na televisão.

Artigo 3.º Esta autorização pode ser usada a todo o tempo.

Pergunta-se:

- a) O referido grupo de deputados pode apresentar este projeto? (2 vals.)
- b) Quais as questões jurídico-constitucionais suscitadas por este projeto? (4 vals.)
- c) Se, ao invés deste projeto, o mesmo grupo de deputados apresentasse um projeto de lei de bases sobre a mesma matéria, poderia fazê-lo? (2 vals.)

2. Suponha agora que o Governo, ao abrigo da lei anterior, aprovou um decreto-lei que, sublinhando a necessidade de garantir a exclusividade dos titulares de órgãos políticos no desempenho das suas funções, proíbe os deputados e os membros do Conselho de Estado de serem comentadores políticos na televisão.

- a) Este diploma suscita alguma questão de constitucionalidade? (3 vals.)
- b) Se fosse advogado do membro do Conselho de Estado afetado pelo decreto-lei, que conselhos lhe diria de forma a suscitar a questão junto do Tribunal Constitucional? (2.5 vals.)
- c) Poderiam os Governos regionais ser também destinatários deste projeto de lei? (1.5 vals.)

II

Comente a seguinte afirmação (5 vals.):

“Teoricamente, deveríamos partir da distinção entre aquilo que um sistema de governo *é* (ou seja, a sua definição), e a forma como um sistema de governo *funciona* (ou padrão de funcionamento), na medida em que ao passo que a definição do sistema é dado pela ordem constitucional (...), o padrão

de funcionamento é variável em função de fatores de ordem conjuntural, tendo no final de existir uma adequada combinação da perspectiva jurídica com a perspectiva política do sistema de governo” (J.M. Alexandrino).

(*) de junho de 2021

90 minutos

Direito Constitucional II

Observações prévias:

- *Os alunos devem fundamentar as suas respostas nas disposições constitucionais e legais pertinentes;*
- *As respostas não se devem limitar a indicar tópicos, antes se exige que tenham um desenvolvimento e uma densificação suscetíveis de revelar que o aluno conhece e domina a matéria.*
- *As respostas pressupõem problematização e discussão argumentativa.*

I

1. Um grupo de deputados do partido que apoia o Governo apresentou um projeto de lei com o seguinte conteúdo:

“**Artigo 1.º:** É concedida autorização ao Governo para legislar sobre o Regime do Comentador Político.

Artigo 2.º: No âmbito da presente autorização e para acabar com os “debates políticos estéreis e inúteis fora da Assembleia da República”, deve o Governo restringir a participação de titulares de cargos políticos como comentadores políticos na televisão.

Artigo 3.º Esta autorização pode ser usada a todo o tempo.

Pergunta-se:

- d) O referido grupo de deputados pode apresentar este projeto? (1,5 vals.)

- *Os deputados dispõem de iniciativa legislativa originária (cf. artigo 167.º). Em que consiste a iniciativa legislativa originária?*

- *Duas hipóteses:*

i) *Pertence a matéria em causa ao “estatuto dos titulares de cargos políticos” (cf. artigo 164.º m), ou*

ii) *Trata-se de matéria relativa ao exercício de direitos e liberdades dos titulares de cargos políticos (cf. artigo 165.º, b))*

- *A iniciativa originária referente a uma lei de autorização legislativa é reservada ao Governo (cf. artigo 172.º do Regimento da Assembleia da República). Violação do Regimento? Qual a consequência do incumprimento de normas regimentais?*

- Para discussão: será esta norma do Regimento da AR uma norma constitucional? De que tipo? A relevância do princípio da não exclusividade das fontes normativas formais (cf. Paulo Otero, DC-II).

e) Quais as questões jurídico-constitucionais suscitadas por este projeto? (4 vals.)

- A categorização do presente projeto como lei de autorização, por se destinar a habilitar o Governo a legislar sobre o exercício de direitos de expressão externa por parte dos titulares de cargos políticos.

- As leis de autorização estão sujeitas aos limites gerais a que estão sujeitas as demais leis. A inconstitucionalidade finalística desta lei de autorização, atendendo ao seu fim.

- O artigo 165.º, n.º 2 como ponto de partida para a determinação dos limites substantivos específicos das leis de autorização

- Identificação e fundamentação do objeto, extensão, sentido e duração

- Inconstitucionalidade do sentido da lei de autorização, por violação do princípio democrático e do princípio da responsabilidade, entre outros

- Inconstitucionalidade da duração da lei de autorização, por não estar previsto um prazo determinado

- Para discussão: a extensão cumpre o princípio da determinabilidade da lei?

f) Se, ao invés deste projeto, o mesmo grupo de deputados apresentasse um projeto de lei de bases sobre a mesma matéria, poderia fazê-lo? (2 vals.)

- Conceito de lei de bases: densidade reduzida e definição de princípios e orientações

- A reserva de densificação total a cargo da Assembleia da República em matéria de direitos, liberdades e garantias

- A questão do desenvolvimento de leis de bases pelo Governo em áreas da reserva de competência relativa da Assembleia da República

(...)

2. Suponha agora que o Governo, ao abrigo da lei anterior, aprovou um decreto-lei que, sublinhando a necessidade de garantir a exclusividade dos titulares de órgãos políticos no desempenho das suas funções, proíbe os deputados e os membros do Conselho de Estado de serem comentadores políticos na televisão.

d) Este diploma suscita alguma questão de constitucionalidade? (3 vals.)

- O decreto-lei enquanto utilização da lei de autorização legislativa anterior

- *A competência autorizada do Governo*
 - *A obrigação de adstrição do Governo aos parâmetros definidores da sua competência legislativa autorizada, constantes da lei de autorização*
 - *O conceito de titulares de órgãos políticos: são os membros do Conselho de Estado titulares de órgãos políticos? Relação com o objeto da lei de autorização.*
 - *A violação do sentido da lei de autorização: o Governo invocou como sentido garantir a exclusividade no desempenho de funções*
 - *Novamente, a violação dos direitos de livre expressão e livre participação na vida pública.*
- (...)

e) Se fosse advogado do membro do Conselho de Estado afetado pelo decreto-lei, que conselhos lhe diria de forma a suscitar a questão junto do Tribunal Constitucional? (3 vals.)

- *O exercício do direito de petição junto da Assembleia da República, invocando a inconstitucionalidade do diploma, na perspetiva da promoção da fiscalização abstrata da constitucionalidade*
 - *A intervenção do Provedor de Justiça ou do Procurador Geral da República e a respetiva legitimidade na promoção da fiscalização abstrata da constitucionalidade*
- (...)

f) Poderiam os Governos regionais ser também destinatários deste projeto de lei? (1.5 vals.)

- *Enquadramento da função legislativa regional*
 - *A competência legislativa autorizada das Regiões Autónomas e os limites negativos do artigo 227.º, n.º 1 b):*
 - *As Assembleias Legislativas Regionais como órgãos legislativos nas Regiões Autónomas*
- (...)

II

Comente a seguinte afirmação (5 vals.):

“Teoricamente, deveríamos partir da distinção entre aquilo que um sistema de governo *é* (ou seja, a sua definição), e a forma como um sistema de governo *funciona* (ou padrão de funcionamento), na medida em que ao passo que a definição do sistema é dado pela ordem constitucional (...), o padrão de funcionamento é variável em função de fatores de ordem conjuntural, tendo no final de existir uma adequada combinação da perspetiva jurídica com a perspetiva política do sistema de governo” (J.M. Alexandrino).

- *Enquadramento do problema: o contraste definição e funcionamento, ou entre normas e factos, ou entre Constituição normativa e Constituição real.*

- *O sistema de governo como um domínio institucional específico, dependente de diferentes variáveis institucionais e políticas (exemplos dessas variáveis: a existência de uma Constituição institucional?)*

- *O conceito de “Constituição oficial” (Prof. Paulo Otero) e a sua aplicação à dinâmica do sistema de governo*

- *O caso do sistema de governo português e as incertezas de classificação: parlamentarismo racionalizado, presidencialismo de primeiro-ministro, semipresidencialismo.*

- *O conceito de “Direito político”*

- *A necessidade de preservação de uma perspetiva jurídica sobre o sistema de governo, de forma a evitar a submersão na politologia*

(...)

7 de junho de 2021

90 minutos